cação Nunes

De:

Sindicato Alimentação Norte [sindicatoalimentacaonorte@gmail.com]

segunda-feira, 19 de Março de 2012 11:47

Enviado: Para:

Comissão 10ª - CSST XII

Assunto: PARECER à propos

PARECER à proposta de Lei n.º 46/XII que "procede à terceira revisão do Código do

Trabalho, aprovado pela Lei 7/2009, de 12 de Fevereiro"

Anexos:

parecer.JPG

À Comissão de Segurança Social e Trabalho Assembleia da República Palácio de São Bento 1249-068 Lisboa ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA Divisão de Apoio de Comessões

CSST

Nº Único 125 650

Entrada/Sanda nº 208 Data 18/ 3/12

Exmos. Senhores,

Em anexo enviamos o Parecer deste Sindicato à proposta de Lei n.º 46/XII que "procede à terceira revisão do Código do Trabalho, aprovado pela Lei 7/2009, de 12 de Fevereiro".

Com os melhores cumprimentos,

A Direcção do Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação do Norte Rua Formosa, nº 223 4000-251 PORTO
Telefone - 222081189
Fax - 222009723
Email - sindicatoalimentacaonorte@gmail.com

APRECIAÇÃO PÚBLICA

Diploma: Proposta de lei n.º 46/XII (1.ª) Projecto de lei n.º/XII (1.ª)
Identificação do sujeito ou entidade (a) SINDICATO DOS TRABACHA DORES DAS INDÚSTRIAS DE ACIMENTAÇÃO DO NORTE (STIANOR)
Morada ou Sede: KUA FORTOSA 223 4000 - 251 PORTO Local PORTO Código Postal 4000 - 251
Código Postal 4000-251 Endereço Electrónico Sindicatoalimentacao yorteaguail. Com
Contributo: A presente Proposta de Lei introduz um conjunto de alterações ao Código do Trabalho, visando, essencialmente, a desregulação do tempo de trabalho, o embaratecimento, a facilitação dos despedimentos e a destruição da contratação colectiva.
O que se pretende é flexibilizar ao máximo o tempo de trabalho, para que os trabalhadores trabalhem mais horas por menos dinheiro e, por outro lado, entregar às entidades patronais o poder de decisão unilateral nestas matérias, a criação do banco de horas por acordo individual e grupal, a eliminação do descanso compensatório, a redução da retribuição por trabalho extraordinário e a eliminação de feriados.
Quanto aos despedimentos, o grande objectivo é facilitá-los e torná-los mais baratos, mediante a redução das compensações e indemnizações para todos os contratos de trabalho em vigor. Facilita-se o despedimento por extinção do posto de trabalho, dando ao patrão o poder de estabelecer os critérios para despedir e aumentam-se as situações en que é possível despedir por inadaptação.
Em matéria de contratação colectiva, adoptam-se medidas revogatórias e mesmo de alteração de cláusulas de convenções colectivas e prevê-se a possibilidade de estas poderem ser negociadas por Comissões de Trabalhadores visando a sua pulverização e fragilização.
A Proposta de Lei tem como objectivo essencial aumentar o poder patronal, entregando aos patrões mais poder para despedir, para alterar os horários a seu belo prazer, generalizar a precariedade, reduzir os salários e outras formas de retribuição, destruir a contratação colectiva substituindo-a pela relação individual de trabalho, eliminar feriados e dia de férias, tendo como consequência um geral enfraquecimento da posição dos trabalhadores na relação laboral.
Nestes termos, rejeita-se integral e liminarmente a presente Proposta de Lei, que se traduz num retrocesso social sen precedentes nas relações de trabalho em Portugal, apelando-se aos grupos parlamentares que o voten desfavoravelmente. Data
Assinatura Assina